

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS, EFETIVO E SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 1º. O presente edital tem como objetivo divulgar as regras do processo eleitoral para eleição de 01 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, para representar os funcionários no Conselho de Administração do Banpará, com mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista no artigo 13, parágrafo único, alínea "b" e artigo 19, *caput*, do Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S/A.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. O Processo Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída por presidente e mais três membros, quais sejam: LUIZ FERNANDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA GONÇALVES DA COSTA, HAROLDO FEIJÃO DE BRITO e DAVI FERRAZ DOS SANTOS, respectivamente; sendo os 02 (dois) primeiros indicados pelo sindicato e os 02 (dois) últimos indicados pelo Banpará.

Artigo 3º. Este edital, bem como seus anexos, terão ampla divulgação ao funcionalismo do Banpará, da seguinte forma:

I. Publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação no Estado do Pará;

II. Disponibilização na *intranet* da empresa;

III. Disponibilização no sistema "radar";

IV. Publicação no site www.bancariospa.org.br;

Artigo 4º. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do Conselho de Administração do Banpará são definidos na forma do seu Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelo exercício do cargo, como prevê o artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social do BANPARÁ.

Artigo 6º. Para concorrerem, os candidatos devem possuir os seguintes requisitos mínimos, na forma do artigo 13, parágrafo único, alínea "b" do Estatuto Social do Banpará, bem como no Item I, alínea "c", do Termo de Compromisso de Gestão:

I. Nível superior e experiência em administração em instituições financeiras;

II. Tempo de serviço efetivo não inferior a 05 (cinco) anos;

III. Exercício de cargo até 02 (dois) níveis hierarquicamente abaixo da diretoria, quer de gestão ou de assessoramento, por no mínimo 18 (dezoito) meses;

IV. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. Preencher os demais requisitos legais e regulamentares, tais como:

a) Ter reconhecida idoneidade moral;

b) Não ter restrições cadastrais;

c) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial,

conselhos consultivos, de administração ou fiscal (Lei nº n.404/76);

d) Não ter interesses conflitantes com a sociedade (Lei 6.404/76);

e) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

f) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no artigo 1º ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

g) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

h) Não estar declarado falido ou insolvente (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

i) Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação,

intervenção, falência ou recuperação judicial (Anexo II, da Resolução 4.122/BACEN);

Artigo 7º. Não podem ser candidatos:

I. As pessoas vinculadas por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau, com membro do Conselho de Administração do Banpará;

II. Aqueles que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;

III. Aqueles que houverem causado prejuízo ao Banpará ou lhe forem devedores;

IV. Aqueles que participarem de sociedade em mora com o Banpará;

V. Aqueles que possuírem empréstimos com o banco, bem como os respectivos cônjuges ou parentes, até o segundo grau (Lei 4.595/64).

Artigo 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir a execução do processo eleitoral;

II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;

III. Examinar e julgar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;

IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas inscritas até 24 (vinte quatro) horas após o ato homologatório;

V. Conferir e acatar ou recusar a documentação de que trata o Capítulo III deste edital;

VI. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao Banpará e seu funcionalismo;

VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;

VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste edital, registrando tais decisões em ata, durante a reunião;

IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;

X. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo sindicato, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, remetendo cópia ao Banpará.

Artigo 9º. Caberá ao Banpará prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se referem às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 10. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 11. A Comissão Eleitoral se dissolverá após o julgamento de todos os recursos apresentados quanto ao resultado do pleito.

CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 12. A inscrição de candidatura à vaga do Conselho de Administração deverá ser solicitada por meio de

requerimento padrão, protocolado no setor jurídico do Sindicato dos Bancários do Pará, situado à Rua 28 de Setembro, n.º 1210, Bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, das 09h00m às 18h00m, **no período compreendido entre 02.12.2015 à 09.12.2015.**

Artigo 13. O requerimento de inscrição (anexo 1), o currículo sintético (anexo 2) e a declaração de cumprimento de requisito (anexo 3) deverão ser assinados pelo próprio interessado, ou por procurador legal devidamente constituído, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos assinalados.

§1º. A autorização para levantamento de informações, fornecidas por meio das certidões, atestados e/ou declarações, deverá ser assinada pelo próprio candidato, devendo a referida firma ser reconhecida em cartório.

§2º. O não preenchimento integral dos formulários acarretará em indeferimento da inscrição.

Artigo 14. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

I. Autorizar a comissão eleitoral promover pesquisas referentes a empréstimos, débitos e processos disciplinares junto ao Banpará;

II. Apresentar certidões negativas dos cartórios de protestos e de cadastros de devedores (SPC e SERASA), referente aos últimos 05 (cinco) anos, de todos os municípios em que residiram neste período;

III. Apresentar certidão de antecedentes judiciais, criminal e cível, da Justiça Estadual e Federal;

IV. Apresentar declaração de que seu cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau não têm empréstimos e/ou débitos junto ao Banpará (anexo 3).

§1º. A declaração referente ao anexo 3 deverá conter nomes e respectivos CPF's do cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau.

§2º. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

Artigo 15. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 16. A inobservância de qualquer requisito deste edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

Artigo 17. A votação será realizada mesmo quando inscritos apenas 02(dois) candidatos.

CAPÍTULO IV. DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 18. Poderá ser apresentado pedido de impugnação contra candidato inscrito no processo eleitoral, no período compreendido entre 14.12.2015 à 15.12.2015.

Artigo 19. A impugnação deverá ser protocolada no setor jurídico do sindicato, constando o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

CAPÍTULO V. DO FISCAL DO CANDIDATO.

Artigo 20. Todos os candidatos têm direito de credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação.

Artigo 21. O fiscal deverá ser credenciado pelo interessado, após a homologação de sua candidatura, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, junto à presidência do sindicato, com indicação de nome completo, endereço, número de identidade, órgão expedidor e data de emissão do fiscal.

Artigo 22. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da comissão eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste edital.

CAPÍTULO VI. DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 23. Fica facultado aos candidatos a realizarem campanha eleitoral no período de 18.12.2015 à 24.12.2015.

Artigo 24. O sindicato e o Banpará não estão obrigados a ressarcir qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO

Artigo 25. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da *intranet* do banco.

Artigo 26. A votação será realizada no dia **28.12.2015, das 09h00m às 18h00m.**

Artigo 27. O voto é facultativo e será exercido diretamente por todos os empregados do Banpará, em exercício, licenciados, de férias ou cedidos, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo único. Os empregados licenciados, em gozo de férias ou cedidos deverão se dirigir à Superintendência de Segurança da Informação para exercício do voto.

Artigo 28. O acesso à *intranet* será liberado aos funcionários referidos no item anterior para exercício do voto e imediatamente tornado indisponível novamente.

Artigo 29. Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Artigo 30. Antes do início da votação, os membros da comissão eleitoral examinarão as dependências do Banpará onde fica o sistema de banco de dados e, após a verificação do equipamento, a referida sala será lacrada, podendo ser aberta somente ao final da votação.

Artigo 31. Durante a votação, pelo menos um dos membros da comissão eleitoral fiscalizará as dependências do Banpará, onde fica o sistema e seu banco de dados relativos a esta eleição. Podendo haver revezamento entre os membros.

CAPÍTULO VIII. DA APURAÇÃO

Artigo 32. Somente com o encerramento da votação será emitido relatório de apuração do resultado, que será veiculado pelo sistema desenvolvido para esta eleição.

Parágrafo único. É vedada a emissão ou acesso a qualquer tipo de relatório relativo à votação antes que esta seja encerrada.

Artigo 33. Será considerado eleito para o cargo de membro efetivo do conselho de administração o candidato mais votado, sendo considerado eleito na condição de suplente o segundo mais votado entre os candidatos.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá precedência o candidato com maior tempo de serviço efetivo prestado ao Banpará. Na hipótese de persistir o empate, terá precedência o candidato de maior idade.

Artigo 34. A comissão eleitoral, após receber o relatório com o resultado da votação, publicará o resultado no site do sindicato, na intranet do banco e no sistema radar.

CAPÍTULO IX. DO RECURSO

Artigo 35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso à comissão eleitoral sobre o processo eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado da eleição.

Artigo 36. O recurso deverá ser dirigido à comissão eleitoral e protocolado no setor jurídico do sindicato, no horário de 09h00m às 18h00m.

Artigo 37. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, os fatos, os motivos do recurso e o pedido.

Artigo 38. Cumpre à comissão eleitoral autuar o recurso, encaminhando cópia das razões e seus anexos ao concorrente recorrido para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso.

Artigo 39. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa, estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no dia 08.01.2016.

Artigo 40. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. Os empregados eleitos deverão formalizar declaração de propósito com vistas à homologação pretendida junto ao BACEN.

Artigo 42. Os empregados eleitos também deverão adquirir ação da companhia, na forma do Art. 146, inciso II, da Lei Nº 6.404/76;

Artigo 43. Os nomes dos eleitos serão submetidos à aprovação do BACEN imediatamente após a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas.

Belém, Pará. 30 de novembro de 2015.

**LUIZ FERNANDO SILVA GALIZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**